

W. J. V.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 05 SETEMBRO 2019
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
Nº 18/2019**

PRESIDÊNCIA: Fernando Eirão Queiroga, Presidente da
Câmara Municipal.

VEREADORES PRESENTES: António Guilherme Forte Leres
Pires, Maria do Céu Domingues Fernandes, Hélio
Romeu Monteiro Pereira Martins e Célia Ferreira
Carneiro, Vereadores.

AUSÊNCIAS:

SECRETARIOU: Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do
Departamento de Administração Geral e Finanças.

OUTRAS PRESENÇAS:

HORA DE ABERTURA: 09 horas e 15 minutos.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final
da respectiva reunião.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

285 - Conselho Municipal de Educação de Boticas/ Proposta de Manutenção ao Abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro

Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a proposta referida em epígrafe, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"PROPOSTA. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, implica um aumento generalizado de competências a cargo das autarquias, com efeitos significativos no seu funcionamento, obrigando a adaptarem-se de forma a fazer face às novas exigências, como é exemplo na área dos recursos humanos, na área financeira e organizativa. São várias as áreas em que essa delegação de competências se verifica. A área da educação é uma das áreas incluídas nessa delegação, considerada como das mais importantes e complexas. A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de março e pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como a regulação do funcionamento dos Conselhos Municipais de*

Rede de Castros do Noroeste”, a fim de dotar a referida rede de um conjunto de instrumentos base de comunicação tidos como fundamentais para a afirmação e credibilização desta rede de património cultural de grande relevância. A referida operação assume como propósito a aquisição e implementação de Um Plano Estratégico de Comunicação, tendo como finalidade dotar a Rede de Castros do Noroeste de instrumentos base de comunicação que, de forma estruturada, contribuam para a criação de uma imagem comum da rede, a credibilização e afirmação do projeto, promovendo de forma eficaz a comunicação com os públicos-alvo.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do conteúdo da referida proposta de acordo, dos direitos e obrigações estabelecidos na mesma e deliberou, por unanimidade, concordar com o seu teor, aprovando assim a integração do Município de Boticas no referido Agrupamento, bem como autorizar a DRCN – Direção Regional de Cultura do Norte como representante do Agrupamento, delegando-lhe as competências necessárias para proceder à escolha do(s) procedimento(s), nos termos do Código de Contratação Pública, obrigando-se, no entanto, a dar conhecimento de todas as etapas integrantes do procedimento (5.000,00€); Associação Recreativa e Cultural de Bobadela, Quatro mil euros (4.000,00€); Associação Recreativa e Cultural “Fórum Boticas”, Dois mil Euros (2.000,00€); Associação Desportiva e Cultural de Carvalhelhos, Mil e quinhentos Euros (1.500,00€); Associação Cultural, Recreativa e Desportiva da Serra do

Leiranco – Sapiãos, Seis mil e novecentos Euros (6.900,00€); Agrupamento de Escuteiros de Boticas, Três mil e quinhentos euros (3.500,00€); Centro Cultural e Recreativo de Covas do Barroso, Três mil Euros (3.000,00€); Associação Recreativa e Cultural de Ardãos, Três mil euros (3.000,00€); Associação de Desenvolvimento de Dornelas, Cinco mil Euros (5.000,00€); Associação Recreativa e Cultural do Largo do Souto – Nogueira, Quatro mil Euros (4.000,00€); Banda Filarmónica do Couto de Dornelas, Doze mil Euros (12.000,00€); Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Boticas, Dois mil euros (2.000,00€); Centro Cultural e Recreativo de Pinho, Seis mil Euros (6.000,00€); Centro Social de Atilhó, Dois mil Euros (2.000,00€); Núcleo de Árbitros de Boticas, Mil Euros (1.000,00€); Associação Cultural e Recreativa Divino Espírito Santo, Mil Euros (1.000,00€); Clube de Praticantes de Kung Fu Boticas, Dois mil Euros (2.000,00€); Associação Cultural e Recreativa de Codessoso e Secerigo, Dois mil Euros (2.000,00€); Associação Recreativa e Cultural de Viveiro, Dois mil Euros (2.000,00€). O pagamento efetivo dos apoios referidos fica condicionado à apresentação atempada dos documentos referidos no Regulamento em causa. À despesa em causa correspondem os compromissos n.º 1080 a 1094 e 1096 e 1100, no valor global de 69.900,00 €.

287 - Proposta Desafetação do Domínio Público de uma Parcela de Terreno com a Área de 133 m2

Presente a proposta referida em epígrafe, a qual tem por objecto a desafetação do domínio público de uma parcela de terreno com área de 133m2 para integração de domínio

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

privado do Município e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"Proposta de desafetação de parcela de terreno com área de 133 m² do domínio público pra domínio privado, para posterior alienação. Considerando: a) O Município de Boticas, há já alguns anos adquiriu um conjunto de terrenos contíguos ao Estádio Municipal, por forma a reorganizar aquele espaço, bem como, abrir umas vias de circulação; b) À data, e para os efeitos pretendidos, os terrenos foram adquiridos (por via negociação (particular) aos respetivos proprietários pelo preço de 10,00€ o m²; c) Da concretização daquelas pretensões, houve "franjas" de terreno sobrantes que atualmente integram o domínio público do município e cuja utilidade há muito deixou de existir; d) Os Munícipes, Frederico Reino Gomes dos Reis e Karine Marie Renée Pichard, Estrada Nacional 312 n^o 35, Sapiãos 5460-502, Boticas, tem como desígnio a construção de uma habitação própria permanente, cuja viabilidade (porque os prédios destes se encontram encravados - artigos matriciais 247^o e 201^o) passa pela aquisição de uma dessas "franjas"- isto é, aquisição da parcela de terreno com a área de 133 m² (conforme delimitação na planta anexa); e) Considerando que essa parcela há muito que deixou de ser útil como um bem dominial público (por desnecessidade), será de promover a sua desafetação formal (porque tacitamente já se encontrar há muitos desafetada) do domínio público, passando desta forma integrar o domínio privado do Município; f) A desafetação de qualquer parcela de domínio público municipal é da competência da Assembleia Municipal, nos termos da*

competência que lhe é conferida pela alínea q), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro); g) Estabelece ainda o artigo 107.º do Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais, "os troços das vias municipais que, em virtude da execução de variantes, deixem de fazer parte da rede municipal, podem ser incorporados nos prédios confinantes por troca com terrenos utilizáveis em estradas ou outros melhoramentos de interesse público, ou por venda, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto n.º 19.502, de 24 de Março, de 1931"; Assim, propõe-se que a Câmara proponha à Assembleia Municipal que, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), delibere: 1- Desafetar do domínio público para o domínio privado do Município a parcela de terreno com a área de 133m2 (conforme delimitada na planta anexa), com a seguinte descrição (confrontações aproximadas): - Terreno sito no lugar do Pereiro em Boticas, Freguesia de Boticas e Granja com a área de 133 m2, a confrontar a norte com Pedro Manuel Medeiros Carvalho, de sul com Arruamento, Nascente Herdeiros de Jacinto Monteiro e Poente com Arruamento; Boticas, 28 agosto de 2019, O Presidente da Câmara, Fernando Queiroga."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e tendo em conta o conteúdo da mesma deliberou, por unanimidade, emitir o seu parecer favorável,

Uniof

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

bem como, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.

288 - Descentralização - Decreto-lei nº 57/2019, de 30 Abril/Proposta de Não Implementação, nos Anos de 2019 e 2020, da Transferência de Competências do Município para os Órgãos das Freguesias

Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a proposta referida em epígrafe e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"Proposta de deliberação no sentido do Município de Boticas não pretender implementar, nos anos 2019 e 2020, a transferência de competências do Município para os órgãos das Freguesias, tal como se encontram definidas no decreto-lei nº 57/2019 de 30 abril; O desígnio da descentralização administrativa do Estado, previsto na Constituição da República Portuguesa, tem cumprido diversas etapas, em um processo evolutivo, que teve uma primeira tentativa legislativa de regulamentação com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, ao que se lhe seguiu o Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, constituindo-se, no mesmo sentido, em um dos instrumentos que fez operar a delegação de competências nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais, no domínio de funções sociais, em desenvolvimento do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; Muito recentemente, o processo da descentralização administrativa*

do Estado foi concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Este diploma legal (artigo 40.º) opera a revogação do Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e bem assim (artigo 41.º) dos artigos 132.º a 136.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada; A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, foram concretizadas nos diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência; Nos diversos Decretos-lei publicados, os primeiros em novembro de dois mil e dezoito (2018), e os mais recentes em janeiro e em abril de dois mil e dezanove (2019), foram, igualmente, definidos os prazos para a concretização, gradual ou não, da transferência das novas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a qual se prevê que opere, em definitivo, até ao dia um (01) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Cumprindo mais uma fase do processo de descentralização, e já em trinta (30) de abril de dois mil e dezanove (2019), foi publicado o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que

U. Jairo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Não obstante o concretizado no sobredito diploma legal, as Freguesias que não pretendiam a transferência de competências previstas no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, no ano dois mil e dezanove (2019), deviam comunicar tal facto à DGAL. A comunicação teve de ser feita com precedência de deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta (60) dias corridos após a entrada em vigor do Decreto-lei, de harmonia com o consagrado no n.º 2, do seu artigo 12.º, o mesmo é dizer que teve de ocorrer até ao dia (30) de junho; No mesmo sentido, e em conformidade com o previsto na alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação dos órgãos deliberativos que precedeu à comunicação à entidade referida no parágrafo anterior, por parte das Freguesias que não pretendiam a transferência de competências no ano dois mil e vinte (2020), devia de acontecer também até ao dia trinta (30) de junho de dois mil e dezanove (2019); Nessa constatação, e Considerada a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; Considerada, em consequência, a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril de dois mil e dezanove, que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias; Considerados os prazos definidos para as Freguesias se pronunciarem relativamente ao processo de

transferência de competências para os seus órgãos; Consideradas as atribuições e as competências das Freguesias, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada; Considerando que as Freguesias não dispõem de recursos, quer físicos quer humanos, para corresponder às necessidades inerentes às competências que o poder central pretende ver transferidas; Consciente das implicações inerentes ao processo de descentralização em questão, com especial destaque para um impacto financeiro das competências enunciadas; Considerando que uma descentralização efetiva, enquanto condição essencial para o desenvolvimento local, implica, necessariamente, que a transferência de atribuições e competências seja acompanhada da garantia comprovada da dotação das autarquias com os meios indispensáveis ao seu pleno exercício, os quais parecerem manifestamente insuficientes para o cumprimento cabal e eficaz da transferência de competências preconizada; Considerada a necessidade de desenvolver um trabalho exaustivo, ao nível de cada uma das Freguesias do Município de Boticas, o qual, promovido em conjunto, permita estudar e preparar a implementação do Decreto lei n.º 57/2019, por forma a operacionalizar a transferência das competências pretendida; Considerando, em consequência, a necessidade de operar uma profunda revisão do mencionado Decreto-lei, visando a sua objetivação e adequação à realidade e dimensão das estruturas de cada uma das Freguesias; Considerando que se revela necessária uma tomada de decisão por parte dos órgãos executivos e deliberativos das autarquias locais,

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

quanto à não transferência de competências previstas no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para os anos dois mil e dezanove (2019) e dois mil e vinte (2020); Considerado a Reunião realizada entre a Presidente da Câmara Municipal de Boticas e as (os) Presidentes das Juntas de Freguesia no dia 12 de junho, último, no sentido de: - Não implementar, nos anos dois mil e dezanove (2019) e dois mil e vinte (2020), a transferência de competências do Município para os órgãos das Freguesias, definidas no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril; Promover a deliberação dos órgãos executivos e deliberativos das autarquias locais, no sentido da não assunção dessa transferência de competências, promovendo as comunicações à Direção Geral das Autarquias Locais; - Diligenciar no sentido de delinear uma metodologia concertada, em ordem a decidir a forma e a substância da implementação do Decreto-lei n.º 57/2019, em janeiro de dois mil e vinte e um (2021), resolvendo dúvidas, clarificando conceitos, registando as necessidades de recursos humanos, financeiros e técnicos para operacionalizar a execução das competências em questão, por parte das Freguesias; Propõe-se: Que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos supra expostos, aprecie o presente documento, e, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e de harmonia com o previsto no decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, deibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município de Boticas não pretende implementar, nos anos dois mil e

dezanove (2019) e dois mil e vinte (2020), a transferência de competências do Município para os órgãos das Freguesias, tal como se encontram definidas no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril. Boticas, 28 agosto de 2019, O Presidente da Câmara Fernando Queiroga”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta e tendo concordado com o teor da mesma, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que o Município de Boticas não implemente, nos anos Dois mil e dezanove (2019) e Dois mil e vinte (2020), a transferência de competências do Município para os órgãos das Freguesias, tal como se encontram definidas no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de Abril.

289 - Proposta de Alteração (1ª) ao “Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária”/Aprovação Definitiva

Na sequência da deliberação tomada em reunião realizada em 04 Abril de 2019, foi agora presente, para aprovação em definitivo, a proposta de alteração (1ª) ao “Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária”, verificando-se não ter sido objecto de sugestões e/ou alterações substanciais e, nesse sentido, encontra-se a mesma apta a ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e

deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a presente proposta final de alteração (1ª) ao "Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária" à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e para os fins previstos na alínea g), do nº 1, do artigo 25º, da mesma lei.

290 - Proposta de "Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Privativo para Veículos Automóveis em Domínio Público"/Aprovação Definitiva

Na sequência da deliberação tomada em reunião realizada em 04 Abril de 2019, foi agora presente, para aprovação em definitivo, a proposta de "Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Privativo para Veículos Automóveis em Domínio Público", verificando-se não ter sido objecto de sugestões e/ou alterações substanciais e, nesse sentido, encontra-se a mesma apta a ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a presente proposta final do "Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Privativo para Veículos Automóveis em Domínio Público" à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e para os fins previstos na alínea g), do nº 1, do artigo 25º, da mesma lei.

291 - Proposta de "Regulamento - Boticas Mexe - Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres" /Aprovação Definitiva

Na sequência da deliberação tomada em reunião realizada em 16 Maio de 2019, foi agora presente, para aprovação em definitivo, a proposta de "Regulamento - Boticas Mexe - Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres " verificando-se não ter sido objecto de sugestões e/ou alterações substanciais e, nesse sentido, encontra-se a mesma apta a ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a presente proposta final do "Regulamento - Boticas Mexe - Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres" à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e para os fins previstos na alínea g), do nº 1, do artigo 25º, da mesma lei.

Julho '10

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

292 - Informação de Gestão – 31 de Agosto de 2019

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controle Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros:

Receita Recebida (acumulado)	6.761.358,40
Corrente	5.342.904,38
Capital	1.418.454,02
Despesa Paga (acumulado)	5.697.395,01
Corrente	4.331.556,09
Capital	1.365.838,92
Despesa Paga (do período)	427.599,15
Corrente	351.451,91
Capital	76.147,24
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	2.894.885,40
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	364.374,20
Compromissos Assumidos e Não Pagos	5.404.350,86
Faturas por Pagar	477.665,28
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	378.307,06

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**293 – Mapa de Reporte de 01 a 31 de Agosto de 2019 /
Aprovisionamento**

Presente o “Mapa de Reporte” referente à celebração de contratos de aquisição de serviços, correspondente ao período indicado em epígrafe.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**294 - EHATB / Relatório de Execução Orçamental do 2.º
Trimestre de 2018**

Pela EHATB – Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A., foi dado conhecimento do Relatório de Execução Orçamental do 2.º trimestre de 2018, documento do qual enviam cópia.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

295 – ADRAT / Quotização 2019

Presente um ofício (reg. nº 3702, de 29/Ago.), apresentado pela ADRAT – Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega e através do qual é dado conhecimento de que caberá à Autarquia, relativamente ao ano de 2019 e de harmonia com os pressupostos e objectivos da proposta de quotização, oportunamente aprovada, o pagamento da sua quota anual no valor de Oitocentos e vinte e oito euros (828,00 €).

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e considerando que lhe cabe atempadamente efectuar os pagamentos que lhe competem, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do referido montante à AD RAT (828,00 €), a que corresponde o compromisso nº 123.

296 - Proposta de Fixação da Participação Variável no IRS - 2020

Presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara, relativa à fixação da taxa de IRS que o Município pretende e a incidir sobre os rendimentos de 2020, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"Proposta de Fixação da Participação Variável no IRS - 2020. O nº 1, do artigo 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), estabelece que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior (...); A mesma lei, no seu nº 2, refere que a participação variável no IRS depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve é comunicada por via electrónica pela respectiva Câmara Municipal à AT, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos; Tendo em conta as especificidades dos problemas existentes no interior, nomeadamente a desertificação, que resulta de vários factores, tais como desemprego, baixos níveis de rendimento e fraco investimento do poder central, entre outros; Tendo em*

conta que o Concelho de Boticas, tais como os demais restantes concelhos do interior profundo, também não foge à regra, debatendo-se com as mesmas dificuldades, tentando travar e até contrariar tais fenómenos, dando continuidade às várias políticas de melhoria do nível de vida dos munícipes; Tendo em conta especialmente a fixação dos jovens no concelho, que se deparam com dificuldades para aquisição de habitação, com dificuldades crescentes no acesso ao crédito, bem como para fazer face aos restantes custos ligados à habitação; Tendo em conta que também é da responsabilidade dos Municípios estarem atentos às dificuldades dos munícipes e tomarem decisões para atenuá-las ou mesmo eliminá-las no objectivo de melhorar sempre, dentro das suas possibilidades e competências, o nível de vida dos seus munícipes; Não obstante os Municípios portugueses passarem por algumas dificuldades financeiras, o Município de Boticas, fruto de uma rigorosa gestão financeira, possui uma capacidade de liquidez que lhe permite satisfazer as necessidades mais básicas; Nestas condições, propõe-se ao executivo que o Município abdique da sua parte da participação sobre a percentagem no IRS a que tem direito, no exacto montante de 5% e a incidir sobre os rendimentos de 2020, em favor dos seus munícipes. Mais proponho que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal nos termos da legislação aplicável.”

Deliberação: Nestas condições e sem prejuízo da manutenção do princípio de assegurar o financiamento da multiplicidade de acções desenvolvidas pelo Município na prossecução das suas

atribuições e competências que se traduzem em benefícios directos para a população, promovendo o seu bem-estar, em cumprimento do n.º 1, do artigo 26.º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e para os fins previstos nas alíneas c) e e), do n.º 4, do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a presente "Proposta de Fixação da Participação Variável no IRS - 2020".

297 - Proposta de Fixação e de Redução da Taxa de Imposto Municipal Sobre Imóveis - 2019

Presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara, relativa à taxa e redução de taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis que o Município pretende fixar para 2019 e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"Proposta de Fixação e de Redução da Taxa de Imposto Municipal Sobre Imóveis - 2019. De harmonia com o disposto na alínea a), do artigo 14.º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - constitui receita dos Municípios o produto da cobrança dos impostos a que legalmente têm direito, contando-se entre estes, de acordo com a mesma disposição legal, o Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) que, no que diz respeito a este Município, assume particular importância no conjunto dos demais impostos municipais como fonte principal das receitas municipais com esta natureza tributária; Tendo em conta que o Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, procedeu à*

reforma da tributação patrimonial, aprovando os Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), revogando o Código da Contribuição Autárquica e o Código de Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola; Nos termos do disposto no nº 5, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro e suas alterações subsequentes, cabe aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do Imposto Municipal de Imóveis (IMI) relativo aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, bem como, nos termos do seu nº 14, comunicar tal facto à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de Dezembro de cada ano; Por outro lado, com a publicação da Lei nº 7-A/2016, de 30 de Março - LOE 2016 - foi aditado o artigo 112.º- A do Código do IMI, que prevê a possibilidade de, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado à habitação própria e permanente e coincidente com o domicílio fiscal do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, ser fixada uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previstos do Código do IRS, compõem o respectivo agregado familiar a 31 de Dezembro; Assim, Considerando a necessária sustentabilidade financeira do Município, que tem de harmonizar o orçamento da receita e da despesa e este, por sua vez, tem de garantir o bom funcionamento dos serviços do Município e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos,

Ulu'0 V

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

*assim como garantir níveis de investimento compatíveis com os projectos de desenvolvimento e prioridades estabelecidas; Considerando que deve, o Município, ponderar não só a necessidade de adequação dos seus recursos financeiros às necessidades sentidas como ponderar, também, a justiça e equidade das suas decisões; Considerando que as discriminações positivas podem consubstanciar um factor de impacto significativo na criação de condições de fixação das famílias e na atratividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior, no seguimento das políticas sociais que o Município de Boticas tem vindo a implementar com vista à concessão de incentivos aos seus munícipes, graças à boa gestão financeira que tem sido evidenciada; Nestas condições e sem prejuízo da manutenção do princípio de assegurar o financiamento da multiplicidade de acções desenvolvidas pelo Município na prossecução das suas atribuições e competências que se traduzem em benefícios directos para a população, aumentando o seu bem-estar, nos termos dos n.º 1 e 5 do artigo 112.º e n.º 1, do artigo 112.º-A do Código do IMI e tendo em conta todos os factos atrás mencionados, propõe-se que o Município: * Proceda à fixação do valor da taxa de Imposto Municipal Sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2019, nos seguintes termos: - Alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI - Prédios Urbanos: 0,3% * Determine uma redução de taxa nos termos do artigo 112.º-A, do Código do IMI, a vigorar no ano de 2019, atendendo ao número de dependentes a cargo, nos seguintes termos: - Agregados com 1 dependente a cargo - dedução fixa 20€ -*

Agregados com 2 dependentes a cargo- dedução fixa 40€ - Agregados com 3 ou mais dependentes a cargo - dedução fixa 70€ Nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e para cumprimento do determinado pela alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal e ainda para efeitos do n.º 5, do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do IMI, deve a presente proposta ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.”

Deliberação: Nestas condições e sem prejuízo da manutenção do princípio de assegurar o financiamento da multiplicidade de acções desenvolvidas pelo Município na prossecução das suas atribuições e competências que se traduzem em benefícios directos para a população, promovendo o seu bem-estar, em cumprimento do n.º 5, do artigo 112.º, e do n.º 1, do artigo 112º-A, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º e para os fins previstos na alínea d), do n.º 1 do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a presente “Proposta de Fixação e de Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis – 2019”.

Wey

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o estabelecido no art.130º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, deliberou, por unanimidade, determinar a abertura de um concurso público para execução da referida obra, aprovando para o efeito o correspondente Caderno de Encargos, Programa do Procedimento e Anúncio respetivos, também presentes, a que corresponde o Cabimento n.º 1054.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

299 – Regulamento de Atribuição das Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior em Programa de Mobilidade Internacional/Atribuição de Apoio

No âmbito do Regulamento em referência e decorridos que foram todos os processos e respetiva análise, foi agora presente uma lista de requerentes para atribuição da respetiva bolsa, bem como uma informação dos serviços devidamente fundamentada e a qual a seguir se transcreve, na íntegra:

“ASSUNTO: Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior em Programa de Mobilidade Internacional Relativamente ao regulamento mencionado em epígrafe (aprovado em Assembleia Municipal em 30 de Abril de 2010) e na sequência da deliberação tomada na Reunião de Câmara realizada a 18 de Janeiro de 2012, aprovado em reunião de Assembleia Municipal de 23 de Fevereiro de 2012, e publicado em Diário da Republica de 3 de Abril de 2012, e uma vez que se encontram reunidos todos os requisitos necessários para a atribuição da respetiva bolsa (nos termos do artigo 7.º do regulamento), informo V. Exa. da necessidade da Câmara Municipal proceder ao pagamento da quantia constante na grelha anexa. A despesa tem enquadramento na rubrica orçamental 0400/040802, 11A005, a que correspondem os compromissos n.º (s) 1225 e 1226. À consideração superior, Município de Boticas, 30 de agosto de 2019 A Chefe de Divisão (Dr.ª Teresa Cristina Pinto)”.

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com realização da despesa em causa, dando assim cumprimento ao artigo 7.º do referido Regulamento, a que correspondem os compromissos n.º (s) 1225 e 1226, no valor global de 1.100,00 €. (Não participou na votação, por se encontrar impedido, o senhor vereador António Guilherme Forte Leres Pires, tendo-se inclusive ausentado da sala de reuniões).

300 – Plano de Transportes Escolares 2019/2020

Presente o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2019/2020, o qual apresenta um total de oito circuitos de transportes escolares, e que não serão objeto de concurso, uma vez que serão efetuados por viaturas afetas a transportes públicos.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e após ter procedido à sua apreciação deliberou, por unanimidade, aprová-lo.

301 – Candidatura ao Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular – Ano Lectivo 2019-2020/Ratificação

Presente a candidatura em epígrafe a qual visa, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, do Ministério da Educação e Ciência, definir o acesso ao apoio financeiro no âmbito do Programa de Atividades de Enriquecimento

Curricular, destinado aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, bem como um despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 28 de Agosto de 2019 e proferido ao abrigo do n.º 3, do artigo 33.º, da Lei 75/203, de 12 de setembro, através do qual foi determinada a aprovação da candidatura em referência.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a mesma, ratificando assim o acto praticado pelo Senhor Presidente da Câmara.

OUTROS ASSUNTOS

**302 - Delegação e Subdelegação de Competências
/Urbanismo (DGAT)**

Pelo senhor Vereador António Guilherme Forte Leres Pires, foram apresentados, ao abrigo da subdelegação de competências, os seguintes despachos emitidos no período compreendido entre os dias 19-08-2019 e 30-08-2019: Proc.º n.º19-000084 - Dinis Medeiros Miranda - Construção de um Armazém Agrícola - Alturas do Barroso - Pedido de Emissão de Alvará de Licença de Construção - Deferido em 27-08-2019; Proc.º n.º 19-000166 - Alfredo Alves dos Santos - Construção de um Muro de Vedação Confinante com a Via pública - Instrução Inicial Simplificada - Bobadela - Deferido em 23-08-2019; Proc.º n.º19-000076 - Carlos Alberto Janeiro dos Santos- Pedido de Abertura de uma Porta, Alterando fachada - Instrução Inicial Simplificada - Ardãos - Deferido em 22-08-2019; Proc.º n.º 17-000170 - João Miguel Rodrigues Silva - Pedido de Anulação de Pedido de 2ª Via do Livro de Obra - Reconstrução e Ampliação de uma Habitação - Granja - Deferido em 19-08-2019; Proc.º n.º 16-000323 - Henrique Monteiro Pires - Pedido de Emissão de Alvará de Autorização de Utilização de um Edifício - Deferido em 26-08-2019; Proc.º n.º19-000183 - Albino Fonseca Aleixo - Substituição da Cobertura de uma Habitação - Bobadela - Deferido em 22-08-2019; Proc.º n.º19-000184 - Fernando Pires Martins - Construção de um Alpendre - Isenção de Licenciamento

Municipal - Boticas - Deferido em 21-08-2019; Proc.º n.º 19-000187 - Armando Fernandes Lage - Substituição de Cobertura de uma Habitação - Isenção de Licenciamento Municipal - Seirrãos - Deferido em 21-08-2019; Proc.º n.º 19-000188 - Domingos dos Santos Palhete - Pintura de uma Habitação, alterando a cor - Instrução Inicial Simplificada - Ardãos - Deferido em 22-08-2019; Proc.º n.º 16-000084 - António Magalhães dos Santos - Pedido de Emissão de Alvará de Licença de Construção - Reconstrução de uma Habitação - Vila Grande - Deferido em 20-08-2019; Proc.º n.º 19-000192 - Diamantino de Freitas - Substituição da Cobertura de uma Habitação - Isenção de Licenciamento Municipal - Carreira da Lebre - Deferido em 21-08-2019; Proc.º n.º 19-000200 - Comissão da Fabrica da Igreja da Freguesia de Sapiãos - Substituição da Cobertura de uma Habitação- Isenção de Licenciamento Municipal - Sapiãos - 26-08-2019; Proc.º n.º 19-000199 - António Jorge Sepúlveda Monteiro - Emissão de Alvará de Autorização de Utilização - Construção de uma Habitação - Boticas - Deferido em 22-08-2019.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Manuel Augusto da Silva Barreira

OUTROS

303 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças que a mandei elaborar.

Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 10 horas e 50 minutos.

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

Manuel Augusto da Silva Barreira

Manuel Augusto da Silva Barreira